



MUNICÍPIO DE JUCURUTU

Estado do Rio Grande do Norte

Gabinete do Prefeito

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

Telefone: (84) 9.9488-3724

E-mail: gabinete@jucurutu.rn.gov.br

CNPJ: 08.095.283/0001-04

Ofício nº 112/2023/GP-MJ

Jucurutu/RN, 12 de abril de 2023.

Ao Exmº Senhor,

ALAN OLIVEIRA DO AMARAL

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Rua Epaminondas Lopes, 190

Centro – Jucurutu/RN – CEP: 59.330-000.

Assunto: Encaminhar Projeto de Lei nº 992/2023

Senhor Presidente,

Com os nossos cumprimentos de estima, vimos por meio deste, ENCAMINHAR em anexo o Projeto de Lei nº 992/2023, que “*Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2024 e dá outras providências*” para que seja apreciado e votado.

Sendo o que tínhamos no momento, reiteramos os votos de estima e consideração.

Gratos por sua atenção e estima, nos colocamos à inteira disposição.

Atenciosamente,


IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Jucurutu/RN
RECEBIDO
13/04/2023
Km. 105
11.405



Mensagem nº 006/2023/GP-MJ

Senhor Presidente, Senhora e Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Jucurutu.

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência, na forma das disposições constitucionais pertinentes, para a apreciação da Augusta Câmara Municipal, o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO instituída pela Constituição Federal de 1988, e pela Lei Orgânica do Município de Jucurutu, tornou-se um importante instrumento de planejamento a partir da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a qual estabelece normas para a execução orçamentária, de forma que se mantenha o equilíbrio das contas públicas, proporcionando maior transparência nas suas realizações.

O presente Projeto de Lei define as regras e os compromissos que orientarão a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual para 2024, objetivando estabelecer as metas e as prioridades da Administração Municipal, a serem realizadas partindo-se de uma metodologia estruturada em princípios estabelecidos na Constituição Federal de 1988, na Lei de Responsabilidade Fiscal, de 2000, na Lei Orgânica do Município e no Plano Plurianual vigente.

No Projeto ora apresentado às Vossas Excelências, almeja-se torná-lo, se convertido em Lei por essa Egrégia Câmara de Vereadores, instrumento norteador da elaboração do orçamento anual do Município de Jucurutu para a construção das políticas públicas necessárias para a qualificação da vida do munícipe. Solicito-lhes, especial e detalhada análise dos seus dispositivos, anexos e demonstrativos, para que, conjuntamente, busquemos equalizar o descompasso crescente entre as receitas e despesas realizadas no município de Jucurutu; o que não destoaria do cenário nacional.

Assim, pela exposição dos motivos estampados acima, encaminhamos este Projeto de Lei para apreciação e renovamos protestos de grande estima e consideração.

GABINETE CIVIL, Município de Jucurutu/RN, 12 de Abril de 2023.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA

Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI N.º 992, DE 12 DE ABRIL DE 2023

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2024 e dá outras providências.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Em cumprimento às disposições no art. 165, inciso II e § 2º, da Constituição Federal, e Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, esta Lei fixa as normas relativas às Diretrizes Orçamentárias do Município de Jucurutu/RN para o exercício de 2024, compreendendo:

- I - as metas e prioridades da administração pública municipal;
- II – a organização e estrutura dos orçamentos;
- III - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre adequações orçamentárias, alterações na legislação tributária e demais legislações do Município;
- VII – disposições sobre transparência; e
- VIII - as disposições finais.

CAPÍTULO II DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º-Em consonância com o art. 165, inciso II, § 2º, da Constituição e a Lei Orgânica do Município, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2024 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.



Parágrafo único - Na destinação dos recursos relativos a programas sociais, será conferida prioridade às áreas de menor Índice de Desenvolvimento Humano.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Unidade Gestora - unidade responsável por administrar dotações orçamentárias e financeiras próprias ou descentralizadas. Cada órgão tem a sua U.G., que contabiliza todos os seus atos e fatos administrativos;

II – Unidade Orçamentária - entidade da administração direta, inclusive fundo ou órgão autônomo, da administração indireta (autarquia, fundação ou empresa estatal) em cujo nome a lei orçamentária ou crédito adicional consigna, expressamente, dotações com vistas à sua manutenção e à realização de um determinado programa de trabalho.

III – Programa - o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

IV – Atividade - um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

V – Projeto - um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

VI – Produto - o bem ou o serviço que resulta da ação orçamentária;

VII – unidade de medida - a unidade utilizada para quantificar e expressar as características do produto;

VIII – meta física - a quantidade estimada para o produto no exercício financeiro;

IX – operação especial - as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou o aperfeiçoamento das ações do governo, das quais não resulta um produto e não é gerada contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Parágrafo único - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária, na respectiva Lei e nos créditos adicionais, por programas, projetos, atividades ou operações especiais e respectivos subtítulos, com indicação, quando for o caso, do produto, da unidade de medida e da meta física.

Art. 4º Os orçamentos fiscais e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, o Grupo de Natureza de Despesa-GND, identificando a modalidade de aplicação, a fonte de recursos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU

Estado do Rio Grande do Norte

Gabinete do Prefeito

§ 1º A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é Fiscal - F, da Seguridade Social - S ou de Investimento - I.

§ 2º Os GNDs constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme discriminados a seguir:

I - pessoal e encargos sociais (GND 1);

II - juros e encargos da dívida (GND 2);

III - outras despesas correntes (GND 3);

IV - investimentos (GND 4);

V - inversões financeiras, incluídas as despesas referentes à constituição ou ao aumento de capital de empresas (GND 5); e

VI - amortização da dívida (GND 6).

§ 3º A Reserva de Contingência prevista no art. 13 será classificada no GND 9.

Art. 5º As metas físicas serão indicadas em nível de subtítulo e agregadas segundo os respectivos projetos e atividades.

Art. 6º Os orçamentos fiscais e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive especiais, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, que dela recebam recursos do Tesouro Municipal.

Art. 7º A lei orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

I - às ações descentralizadas de saúde e assistência social para cada entidade, porventura existente;

II - ao pagamento de benefícios de previdência social, para cada categoria de benefício;

III - ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Art. 8º O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal e a respectiva lei será constituída de:

I - texto da lei;

II - quadros orçamentários consolidados;

III - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, contendo:

a) receitas, discriminadas por natureza, identificando as fontes de recursos correspondentes a cada cota-parte de natureza de receita, o orçamento a que pertencem e a sua natureza financeira (F) ou primária (P), observado o disposto no art. 6º da Lei nº 4.320, de 1964;



e

b) despesas, discriminadas na forma prevista no art. 6º e nos demais dispositivos pertinentes desta Lei;

Art. 9º Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo encaminhará ao setor de planejamento do Município até 30 de junho de 2023, suas respectivas propostas orçamentárias, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 10. No projeto de lei orçamentária poderá alterar códigos de ações e fontes para adequações do sistema que o município venha a trabalhar, bem como para atender alterações da legislação sem prejuízo da execução orçamentária.

Art. 11. As fontes de recursos que corresponderem às receitas provenientes da concessão e permissão constarão na lei orçamentária com código próprio que as identifiquem conforme a origem da receita.

Art. 12. Os incentivos fiscais não integrarão a lei orçamentária, figurando exclusivamente no projeto de lei, em conformidade com o disposto no art. 165, § 6º, da Constituição.

Art. 13. A Reserva de Contingência, observado o disposto no inciso III do caput do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, será constituída, exclusivamente, de recursos do Orçamento Fiscal.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

Art. 14. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária para o exercício 2024 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como levar em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais que integra a presente Lei.

Art. 15. O projeto de lei orçamentária poderá incluir a programação constante de propostas de alterações do Plano Plurianual em vigência, que tenham sido objeto de projetos de lei específicos.

Art. 16. O Poder Legislativo do Município terá como limites de outras despesas correntes e de capital em 2024 o conjunto das dotações fixadas na lei orçamentária de 2024.

Art. 17. Na programação da despesa não poderão ser:

I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;

III - incluídas despesas a título de Investimentos - Regime de Execução Especial.



ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecida, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição; e

Parágrafo único. Excetuados os casos de obras cuja natureza ou continuidade física não permita o desdobramento, a lei orçamentária não consignará recursos a subtítulo de projeto e que se localize em mais de uma unidade da Federação, ou que atenda a mais de uma.

Art. 18. Somente poderão ser incluídas no projeto de lei orçamentária dotações relativas às operações de crédito contratadas ou aprovadas na forma da Lei.

Art. 19. Fica autorizada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, dotações a título de subvenções sociais, inclusive, aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, independentemente do tempo de funcionamento, mediante Termo Simplificado de Convenio a ser regulado mediante Decreto do Prefeito Municipal, podendo o prazo do convenio ultrapassar o exercício financeiro.

Parágrafo Único. Fica autorizada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de programa assistencial, educacional, social ou cultural de concessão de bolsas pecuniárias a pessoas físicas, nos termos do projeto aprovado por Lei Municipal, podendo o prazo de concessão ultrapassar o exercício financeiro.

Art. 20. Fica autorizada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios", "subvenções" ou "contribuições" financeiras para outros órgãos públicos federais, estaduais ou entidades privadas sem fins lucrativos, independente de qualificação e de tempo de funcionamento, mediante celebração de convênio, ajuste ou congênere, visando à execução de quaisquer projetos, nos termos do plano de trabalho aprovado pelo Poder Executivo, podendo o prazo dos projetos ultrapassar o exercício financeiro.

Art. 21. Fica autorizado a transferência, transposição e remanejamento de créditos orçamentário mediante portaria ou decreto do executivo para inclusão de unidades gestoras visando a adequação do orçamento.

Art. 22. As fontes de recursos, e a natureza da despesa aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas, para atender às necessidades de execução se publicadas por meio de:

I - portaria do dirigente máximo de cada órgão a que estiver subordinada a unidade orçamentária, para as modalidades de aplicação, desde que verificada a viabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito na modalidade prevista na lei orçamentária.

Art. 23. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária.

§ 1º Os decretos de abertura de créditos suplementares ou de remanejamento autorizados na lei orçamentária poderão ser publicados sem numeração específica, podendo ser identificados pela data de sua edição.

§ 2º Cada projeto de lei poderá abranger mais de um tipo de crédito adicional.

§ 3º Os créditos adicionais aprovados pela Câmara Municipal serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.



§ 4º Quando a abertura de créditos adicionais implicarem a alteração das metas constantes do demonstrativo desta Lei, este deverá ser objeto de atualização.

Art. 24. Fica o Poder Executivo, nos moldes do artigo 167, VI da Constituição Federal, mediante prévia autorização legislativa, que poderá fazê-lo na lei orçamentária anual, autorizado a realocar recursos orçamentários no âmbito da Administração Direta, Indireta e Fundos Especiais, a título de Transposição, Transferência e Remanejamento de Créditos Orçamentários.

Parágrafo único - A Transposição, Transferência e o Remanejamento são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 25. As despesas com pessoal, ativas e inativas, dos Poderes Legislativo e Executivo observarão os limites estabelecidos na forma da Lei Complementar a que se refere o art. 169 da Constituição.

Art. 26. Observado o disposto no art. 169 da Constituição, somente poderão ser admitidos servidores se:

- I - existirem cargos vagos a preencher;
- II - houver vacância dos cargos ocupados;
- III - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e
- IV - for observado o limite previsto no artigo anterior.

Parágrafo único. Fica autorizada a inclusão, na lei orçamentária e em créditos adicionais, o pagamento de parcelamento de débitos previdenciários oriundos de eventuais compensações administrativas junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, podendo inclusive ultrapassar o exercício financeiro.

Art. 27. A realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento dos limites, exceto no caso previsto no art. 57, § 6º, inciso II, da Constituição, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos, especialmente os voltados para as áreas de Saúde; Assistência Social e Meio Ambiente, que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 28. A lei que conceda, ou amplie incentivo, isenção ou benefício, de natureza tributária ou financeira, somente entrará em vigor após anulação de despesas em valor



equivalente, caso produzam impacto financeiro no mesmo exercício.

Art. 29. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei ou de medida provisória que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária:

I - serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II - será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§ 2º Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, até o envio do projeto de lei orçamentária para sanção do Prefeito Municipal, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta dos referidos recursos serão canceladas, mediante decreto, até trinta dias após a sanção à lei orçamentária, observados os critérios a seguir relacionados, para aplicação sequencial obrigatória e cancelamento linear, até ser completado o valor necessário para cada fonte de receita:

I - de até cem por cento das dotações relativas aos novos subtítulos de projetos;

II - de até sessenta por cento das dotações relativas aos subtítulos de projetos em andamento;

III - de até vinte e cinco por cento das dotações relativas às ações de manutenção;

IV - dos restantes quarenta por cento das dotações relativas aos subtítulos de projetos em andamento; e

V - dos restantes setenta e cinco por cento das dotações relativas às ações de manutenção.

§ 3º-O Poder Executivo procederá, mediante decreto, a ser publicado, à troca das fontes de recursos condicionadas constantes da lei orçamentária sancionada, cujas alterações na legislação foram aprovadas antes do encaminhamento do respectivo projeto de lei para sanção, pelas respectivas fontes definitivas.

§ 4º Aplica-se o disposto neste artigo às propostas de alteração na destinação das receitas.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30. Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas nesta Lei, essa será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras" de cada Poder.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU

Estado do Rio Grande do Norte

Gabinete do Prefeito

§ 1º Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 2º-O chefe de cada Poder, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, publicará ato estabelecendo os montantes que cada órgão do respectivo Poder terá como limite de movimentação e empenho.

Art. 31. Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes do orçamento fiscal e da seguridade social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no setor contábil do Município no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 32. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária financeira efetivamente ocorrida, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

Art. 33. Para geração e envio das informações das Matrizes de saldos Contábeis, todas as Unidade Gestoras, bem como Unidades Orçamentárias no âmbito do Município que consolidem suas contas, deverão utilizar o mesmo sistema informatizado de contabilidade utilizado pelo Poder Executivo, conforme Art. 18, do Decreto Federal nº 10.540, de 05 de novembro de 2020.

Art. 34. Se o projeto de lei orçamentária não for sancionado pelo Prefeito Municipal até 31 de dezembro de 2023, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - pagamento de benefícios previdenciários
- III - pagamento do serviço da dívida; e
- IV – Despesas que venham a serem debitadas automaticamente em suas contas bancárias.

Art. 35. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso, especificando o elemento de despesa.

Art. 36. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal.

Parágrafo único. Na reabertura a que se refere o caput deste artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada como saldos de exercícios anteriores, independentemente da receita à



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU

Estado do Rio Grande do Norte

Gabinete do Prefeito

conta da qual os créditos foram abertos.

Art. 37. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da Administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Assessoria Jurídica do Município, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações a serem baixadas por aquela unidade.

Art. 38. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jucurutu, 12 de abril de 2023

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Jucurutu
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA		PREVISÃO	
	2021	2022	2023	2024	2025	2026
RECEITAS CORRENTES	59.040.634,44	72.885.938,51	73.496.880,00	76.436.755,20	79.112.041,63	81.683.182,99
Receita Tributária	3.421.070,75	4.533.881,49	3.710.000,00	3.858.400,00	3.993.444,00	4.123.230,93
Receita de Contribuição	2.893.217,72	3.261.396,91	2.408.300,00	2.504.632,00	2.592.294,12	2.676.543,68
Receita Patrimonial	963.619,12	2.860.699,31	1.903.000,00	1.979.120,00	2.048.389,20	2.114.961,85
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	47.859.117,73	56.444.715,49	62.187.580,00	64.675.083,20	66.938.711,11	69.114.219,22
Outras Receitas Correntes	593.926,16	1.553.515,83	355.000,00	369.200,00	382.122,00	394.540,97
Receita Intra-Orçamentária Corrente	3.309.682,96	4.231.729,48	2.933.000,00	3.050.320,00	3.157.081,20	3.259.686,34
RECEITAS DE CAPITAL	1.268.162,00	2.333.489,36	34.683.500,00	34.870.840,00	35.041.319,40	35.205.162,28
Operações de Crédito	0,00	0,00	30.000.000,00	30.000.000,00	30.000.000,00	30.000.000,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	1.268.162,00	2.333.489,36	4.683.500,00	4.870.840,00	5.041.319,40	5.205.162,28
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	60.308.796,44	75.219.427,87	108.180.380,00	111.307.595,20	114.153.361,03	116.888.345,27



Prefeitura Municipal de Jucurutu

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I - RECEITAS

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

Receita Tributárias

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2020	3.421.070,75	
2021	4.533.881,49	32,53
2022	3.710.000,00	-18,17
2023	3.858.400,00	4,00
2024	3.993.444,00	3,50
2025	4.123.230,93	3,25

Nota:

As correções dessa receita foram feitas prevendo um aumento gradual, fruto de uma política de intensificação da fiscalização tributária e modernização da Secretaria.

Receita de Contribuição

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2020	2.893.217,72	
2021	3.261.396,91	12,73
2022	2.408.300,00	-26,16
2023	2.504.632,00	4,00
2024	2.592.294,12	3,50
2025	2.676.543,68	3,25

Nota:

O aumento gradual e constante previsto para essa receita foi observado de forma que os valores sejam corrigidos baseados nos índices de inflação previstos para o período.

Receita Patrimonial

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2020	963.619,12	
2021	2.860.699,31	196,87
2022	1.903.000,00	-33,48
2023	1.979.120,00	4,00
2024	2.048.389,20	3,50
2025	2.114.961,85	3,25

Nota:

Esta receita apresenta crescimento constante, seguindo a premissa de que o Município através de um planejamento mais apurado terá como resultado um aumento na receita resultante de aplicações financeiras.

**Prefeitura Municipal de Jucurutu**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I - RECEITAS

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

Transferências Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2020	47.859.117,73	
2021	56.444.715,49	17,94
2022	62.187.580,00	10,17
2023	64.675.083,20	4,00
2024	66.938.711,11	3,50
2025	69.114.219,22	3,25

Nota:

O aumento gradual e constante previsto para essa receita foi observado de forma que os valores sejam corrigidos baseados nos índices de inflação previstos para o período.

Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2020	593.926,16	
2021	1.553.515,83	161,57
2022	355.000,00	-77,15
2023	369.200,00	4,00
2024	382.122,00	3,50
2025	394.540,97	3,25

Nota:

Nessa receita a expectativa é de aumento constante e em percentuais iguais aos previstos para correção da inflação para os períodos previstos nesta Lei.

Receita Intra-Orçamentária Corrente

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2020	3.309.682,96	
2021	4.231.729,48	27,86
2022	2.933.000,00	-30,69
2023	3.050.320,00	4,00
2024	3.157.081,20	3,50
2025	3.259.686,34	3,25

Nota:

Seguindo a linha de previsão utilizada para as demais receitas, foi previsto também para essa os mesmos índices de correção.



Prefeitura Municipal de Jucurutu
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

Operações de Crédito

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2020	0,00	-
2021	0,00	#DIV/0!
2022	30.000.000,00	#DIV/0!
2023	30.000.000,00	0,00
2024	30.000.000,00	0,00
2025	30.000.000,00	0,00

Nota:

Seguindo a linha de previsão utilizada para as demais receitas, foi previsto também para essa os mesmos índices de correção.

Alienação de bens

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2020	0,00	
2021	0,00	0,00
2022	0,00	0,00
2023	0,00	0,00
2024	0,00	0,00
2025	0,00	0,00

Nota:

Seguindo a linha de previsão utilizada para as demais receitas, foi previsto também para essa os mesmos índices de correção.

Transferências de Capital

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2020	1.268.162,00	
2021	2.333.489,36	84,01
2022	4.683.500,00	100,71
2023	4.870.840,00	4,00
2024	5.041.319,40	3,50
2025	5.205.162,28	3,25

Nota:

Nesse grupo de receitas estão previstos os Convênios, tanto os convênios com a União quanto com o Estado, obedecendo-se as previsões contidas no PPA do município.



Prefeitura Municipal de Jucurutu

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I - RECEITAS

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

Outras Receitas de Capital

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2020	0,00	
2021	0,00	0,00
2022	0,00	0,00
2023	0,00	0,00
2024	0,00	0,00
2025	0,00	0,00

Nota:

Seguindo a linha de previsão utilizada para as demais receitas, foi previsto também para essa os mesmos índices de correção.



Prefeitura Municipal de Jucurutu
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II - DESPESAS
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA 2023	PREVISÃO		
	2021	2022		2024	2025	2026
DESPESAS CORRENTES (I)	50.823.213,74	67.747.388,62	62.990.856,00	65.510.490,24	67.803.357,40	70.006.966,51
Pessoal e Encargos Sociais	32.298.827,54	40.438.297,86	38.466.400,00	40.005.056,00	41.405.232,96	42.750.903,03
Juros e Encargos da Dívida	1.893,32	0,00	5.000,00	5.200,00	5.382,00	5.556,92
Outras Despesas Correntes	18.522.492,88	27.309.090,76	24.519.456,00	25.500.234,24	26.392.742,44	27.250.506,57
DESPESAS DE CAPITAL (II)	7.907.160,46	6.727.533,91	43.888.938,00	44.444.495,52	44.950.052,86	45.435.929,59
Investimentos	6.382.511,40	5.518.365,21	43.438.938,00	43.976.495,52	44.465.672,86	44.935.807,24
Inversões Financeiras	0,00	0,00	30.000,00	31.200,00	32.292,00	33.341,49
Transferência de Capital	0,00	0,00	420.000,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	1.524.649,06	1.209.168,70	420.000,00	436.800,00	452.088,00	466.780,86
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	1.300.586,00	1.352.609,44	1.399.950,77	1.445.449,17
Total	58.730.374,20	74.474.922,53	108.180.380,00	111.307.595,20	114.153.361,03	116.888.345,27



Prefeitura Municipal de Jucurutu

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II.a - DESPESAS

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2021	32.298.827,54	
2022	40.438.297,86	25,20
2023	38.466.400,00	-4,88
2024	40.005.056,00	4,00
2025	41.405.232,96	3,50
2026	42.750.903,03	3,25

Nota:

Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2021	1.893,32	
2022	0,00	-100,00
2023	5.000,00	#DIV/0!
2024	5.200,00	4,00
2025	5.382,00	3,50
2026	5.556,92	3,25

Nota:

Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.

Outras Despesas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2021	18.522.492,88	
2022	27.309.090,76	47,44
2023	24.519.456,00	-10,22
2024	25.500.234,24	4,00
2025	26.392.742,44	3,50
2026	27.250.506,57	3,25

Nota:

Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.



Prefeitura Municipal de Jucurutu

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II.a - DESPESAS

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

Investimentos

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2021	6.382.511,40	
2022	5.518.365,21	-13,54
2023	43.438.938,00	687,17
2024	43.976.495,52	1,24
2025	44.465.672,86	1,11
2026	44.935.807,24	1,06

Nota:

Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.

Inversões Financeiras

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2021	0,00	
2022	0,00	#DIV/0!
2023	30.000,00	#DIV/0!
2024	31.200,00	4,00
2025	32.292,00	3,50
2026	33.341,49	3,25

Nota:

Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.

Amortização da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2021	1.524.649,06	
2022	1.209.168,70	-20,69
2023	420.000,00	-65,27
2024	436.800,00	4,00
2025	452.088,00	3,50
2026	466.780,86	3,25

Nota:

Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.



Prefeitura Municipal de Jucurutu

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II.a - DESPESAS

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2021	0,00	0,00
2022	0,00	#DIV/0!
2023	1.300.586,00	#DIV/0!
2024	1.352.609,44	4,00
2025	1.399.950,77	3,50
2026	1.445.449,17	3,25

Nota:

Os recursos destinados a Reserva de Contingência apresenta uma variação baseada nas de cada o período.



Prefeitura Municipal de Jucurutu
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III - RESULTADO PRIMÁRIO
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2021	2022	2023	2024	2025	2026
RECEITAS CORRENTES (I)	59.040.634,44	72.885.938,51	73.496.880,00	76.436.755,20	79.112.041,63	81.683.182,99
Receitas Tributárias	3.421.070,75	4.533.881,49	3.710.000,00	3.858.400,00	3.993.444,00	4.123.230,93
Receitas de Contribuição	2.893.217,72	3.261.396,91	2.408.300,00	2.504.632,00	2.592.294,12	2.676.543,68
Receita Patrimonial	963.619,12	2.860.699,31	1.903.000,00	1.979.120,00	2.048.389,20	2.114.961,85
Aplicações Financeiras (II)	963.619,12	2.860.699,31	1.903.000,00	1.979.120,00	2.048.389,20	2.114.961,85
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	47.859.117,73	56.444.715,49	62.187.580,00	64.675.083,20	66.938.711,11	69.114.219,22
Outras Receitas Correntes	593.926,16	1.553.515,83	355.000,00	369.200,00	382.122,00	394.540,97
Receita Intra-Orçamentária Corrente	3.309.682,96	4.231.729,48	2.933.000,00	3.050.320,00	3.157.081,20	3.259.686,34
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	58.077.015,32	70.025.239,20	71.593.880,00	74.457.635,20	77.063.652,43	79.568.221,14
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	1.268.162,00	2.333.489,36	34.683.500,00	34.870.840,00	35.041.319,40	35.205.162,28
Operações de Crédito (V)	0,00	0,00	30.000.000,00	30.000.000,00	30.000.000,00	30.000.000,00
Alienação de Bens (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	1.268.162,00	2.333.489,36	4.683.500,00	4.870.840,00	5.041.319,40	5.205.162,28
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Fiscais de Capital (VIII) = (IV - V - VI - VII)	1.268.162,00	2.333.489,36	4.683.500,00	4.870.840,00	5.041.319,40	5.205.162,28
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS) (IX) = (III+VIII)	59.345.177,32	72.358.728,56	76.277.380,00	79.328.475,20	82.104.971,83	84.773.383,42
RECEITA TOTAL	60.308.796,44	75.219.427,87	108.180.380,00	111.307.595,20	114.153.361,03	116.888.345,27
DESPESAS CORRENTES (X)	50.823.213,74	67.747.388,62	62.990.856,00	65.510.490,24	67.803.357,40	70.006.966,51
Pessoal e Encargos Sociais	32.298.827,54	40.438.297,86	38.466.400,00	40.005.056,00	41.405.232,96	42.750.903,03
Juros e Encargos da Dívida (XI)	1.893,32	0,00	5.000,00	5.200,00	5.382,00	5.556,92
Outras Despesas Correntes	18.522.492,88	27.309.090,76	24.519.456,00	25.500.234,24	26.392.742,44	27.250.506,57
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	50.821.320,42	67.747.388,62	62.985.856,00	65.505.290,24	67.797.975,40	70.001.409,60
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	7.907.160,46	6.727.533,91	43.888.938,00	44.444.495,52	44.950.052,86	45.435.929,59
Investimentos	6.382.511,40	5.518.365,21	43.438.938,00	43.976.495,52	44.465.672,86	44.935.807,24
Inversões Financeiras	0,00	0,00	30.000,00	31.200,00	32.292,00	33.341,49
Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	1.524.649,06	1.209.168,70	420.000,00	436.800,00	452.088,00	466.780,86
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	6.382.511,40	5.518.365,21	43.468.938,00	44.007.695,52	44.497.964,86	44.969.148,73
RESERVA DE CONTIGÊNCIA (XVI)	0,00	0,00	1.300.586,00	1.352.609,44	1.399.950,77	1.445.449,17
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS) (XVII) = (XII + XV + XVI)	57.203.831,82	73.265.753,83	107.755.380,00	110.865.595,20	113.695.891,03	116.416.007,50
DESPESA TOTAL	58.730.374,20	74.474.922,53	108.180.380,00	111.307.595,20	114.153.361,03	116.888.345,27
RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVII)	2.141.345,50	-907.025,27	-31.478.000,00	-31.537.120,00	-31.590.919,20	-31.642.624,08



Prefeitura Municipal de Jucurutu

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

IV - RESULTADO NOMINAL

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

Especificação	2021 (B)	2022 (C)	2023 (D)	2024 (E)	2025 (F)	2026 (G)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	7.831.035,46	10.540.950,34	9.444.691,50	9.114.127,30	8.817.918,16	8.553.380,62
DEDUÇÕES (II)	28.043.869,83	30.715.974,61	27.644.377,15	24.879.939,43	22.391.945,49	20.152.750,94
Ativo Disponível	28.447.199,18	31.048.510,92	27.943.659,83	25.149.293,85	22.634.364,46	20.370.928,01
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	403.329,35	332.536,31	299.282,68	269.354,41	242.418,97	218.177,07
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	(20.212.834,37)	(20.175.024,27)	(18.199.685,64)	(15.765.812,13)	(13.574.027,33)	(11.599.370,32)
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (IIII + IV - V)	(20.212.834,37)	(20.175.024,27)	(18.199.685,64)	(15.765.812,13)	(13.574.027,33)	(11.599.370,32)
Resultado Nominal	-	(C - B) 37.810,10	(D - C) 1.975.338,63	(E - D) 2.433.873,51	(F - E) 2.191.784,81	(G - F) 1.974.657,00

Notas:

-O cálculo Das Metas Anuais Relativas ao resultado Nominal, foi executado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normalizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.



Prefeitura Municipal de Jucurutu

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

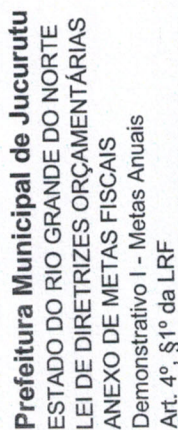
V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2021	2022	2023	2024	2025	2026
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	7.831.035,46	10.540.950,34	9.444.691,50	9.114.127,30	8.817.918,16	8.553.380,62
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	7.831.035,46	10.540.950,34	9.444.691,50	9.114.127,30	8.817.918,16	8.553.380,62
DEDUÇÕES (II)	28.043.869,83	30.715.974,61	27.644.377,15	24.879.939,43	22.391.945,49	20.152.750,94
Ativo Disponível	28.447.199,18	31.048.510,92	27.943.659,83	25.149.293,85	22.634.364,46	20.370.928,01
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar	403.329,35	332.536,31	299.282,68	269.354,41	242.418,97	218.177,07

Dívida Consolidada Líquida	-20.212.834,37	-20.175.024,27	-18.199.685,64	-15.765.812,13	-13.574.027,33	-11.599.370,32
-----------------------------------	-----------------------	-----------------------	-----------------------	-----------------------	-----------------------	-----------------------



ESPECIFICAÇÃO	2024				2025				2026			
	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100		Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100		Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	
	(a)				(a)				(a)			
Receita Total	111.307.595,20	107.026.533,85	0,445		114.153.361,03	106.189.173,05	0,423		116.888.345,27	105.542.523,94	0,445	
Receita Não-Financeira (I)	79.328.475,20	76.277.380,00	0,317		82.104.971,83	76.376.717,98	0,304		84.773.383,42	76.544.815,73	0,323	
Despesa Total	111.307.595,20	107.026.533,85	0,445		114.153.361,03	106.189.173,05	0,423		116.888.345,27	105.542.523,95	0,445	
Despesa Não-Financeira (II)	110.865.595,20	106.601.533,85	0,443		113.695.891,03	105.763.619,56	0,421		116.416.007,50	105.116.033,86	0,443	
Resultado Primário	(31.537.120,00)	(30.324.153,85)	-0,126		(31.590.919,20)	(29.386.901,58)	-0,117		(31.642.624,08)	(28.571.218,13)	-0,121	
Resultado Nominal	2.433.873,51	2.340.262,99	0,010		2.191.784,81	2.038.869,59	0,008		1.974.657,00	1.782.986,01	0,008	
Dívida Pública Consolidada	9.114.127,30	8.763.583,94	0,036		8.817.918,16	8.202.714,57	0,033		8.553.380,62	7.723.142,77	0,033	
Dívida Consolidada Líquida	(15.765.812,13)	(15.159.434,74)	-0,063		(13.574.027,33)	(12.627.002,16)	-0,050		(11.599.370,32)	(10.473.472,07)	-0,044	
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	-	-	-		-	-	-		-	-	-	
Despesas Primárias	-	-	-		-	-	-		-	-	-	
geradas por PPP (V)	-	-	-		-	-	-		-	-	-	
Impacto do saldo das PPP	-	-	-		-	-	-		-	-	-	
(VI) = (IV - V)	-	-	-		-	-	-		-	-	-	



Prefeitura Municipal de Jucurutu

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

Art. 4º, §2º, inciso I da LRF

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2021 (a)	% PIB	Metas Realizadas 2021 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total	63.300.000,00	0,287	75.219.427,87	0,287	11.919.427,87	18,83
Receita Não-Financeira (I)	62.800.000,00	0,285	72.358.728,56	0,285	9.558.728,56	15,22
Despesa Total	63.300.000,00	0,287	74.474.922,53	0,287	11.174.922,53	17,65
Despesa Não-Financeira (II)	61.780.000,00	0,281	73.265.753,83	0,281	11.485.753,83	18,59
Resultado Primário (I - II)	1.020.000,00	0,005	-907.025,27	0,005	-1.927.025,27	-188,92
Resultado Nominal	-712.870,00	-0,003	37.810,10	-0,003	750.680,10	-105,30
Dívida Pública Consolidada	2.000.000,00	0,009	10.540.950,34	0,009	8.540.950,34	427,05
Dívida Consolidada Líquida	1.500.000,00	0,007	-20.175.024,27	0,007	-21.675.024,27	-1.445,00



Prefeitura Municipal de Jucurutu
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo III - Das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026
Receita Total	60.308.796,44	75.219.427,87	24,7	108.180.380,00	43,8	111.307.595,20	2,9	114.153.361,03	3,6	116.888.345,27
Receita Não Financeira (I)	59.345.177,32	72.358.728,56	21,9	76.277.380,00	5,4	79.328.475,20	4,0	82.104.971,83	2,5	84.773.383,42
Despesa Total	58.730.374,20	74.474.922,53	26,8	108.180.380,00	45,3	111.307.595,20	2,9	114.153.361,03	2,6	116.888.345,27
Despesa Não Financeira (II)	57.203.831,82	73.265.753,83	28,1	107.755.380,00	47,1	110.865.595,20	2,9	113.695.891,03	2,6	116.416.007,50
Resultado Primário (I - II)	2.141.345,50	-907.025,27	-142,4	-31.478.000,00	3370,5	-31.537.120,00	0,2	(31.590.919,20)	-2,2	(31.642.624,08)
Resultado Nominal	-17.447.126,97	37.810,10	-100,2	1.975.338,63	5124,4	2.433.873,51	23,2	2.191.784,81	-2,7	1.974.657,00
Dívida Pública Consolidada	7.831.035,46	10.540.950,34	34,6	9.444.691,50	-10,4	9.114.127,30	-3,5	8.817.918,16	1,9	8.553.380,62
Dívida Líquida Consolidada	-20.212.834,37	-20.175.024,27	-0,2	-18.199.685,64	-9,8	-15.765.812,13	-13,4	(13.574.027,33)	-13,9	(11.599.370,32)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES									
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026
Receita Total	69.451.609,98	82.876.765,63	19,3	108.180.380,00	30,5	106.855.291,39	-1,2	105.591.858,95	-1,2	104.322.848,15
Receita Não Financeira (I)	68.341.906,20	79.724.847,13	16,7	76.277.380,00	-4,3	76.155.336,19	-0,2	75.947.098,94	-0,3	75.660.244,70
Despesa Total	67.633.898,93	82.056.469,64	21,3	108.180.380,00	31,8	106.855.291,39	-1,2	105.591.858,95	-1,2	104.322.848,16
Despesa Não Financeira (II)	65.875.932,72	80.724.207,57	22,5	107.755.380,00	33,5	106.430.971,39	-1,2	105.168.699,20	-1,2	103.901.286,69
Resultado Primário (I - II)	2.465.973,48	-999.360,44	-140,5	-31.478.000,00	3049,8	-30.275.635,20	-3,8	-29.221.600,26	-3,5	-28.241.041,99
Resultado Nominal	-20.092.111,42	41.659,17	-100,2	1.975.338,63	4641,7	2.336.518,57	18,3	2.027.400,95	-13,2	1.762.381,38
Dívida Pública Consolidada	9.018.220,44	11.614.019,08	28,8	9.444.691,50	-18,7	8.749.562,21	-7,4	8.156.574,30	-6,8	7.633.892,20
Dívida Líquida Consolidada	-23.277.100,06	-22.228.841,74	-4,5	-18.199.685,64	-18,1	-15.135.179,65	-16,8	-12.555.975,28	-17,0	-10.352.438,01

Nota:
Metodologia de Cálculos dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO				
2021	2022	2023	2024	2026
4,52	10,18	4,00	3,50	3,00
VALORES DE REFERÊNCIA				
PERCENTUAL	PERCENTUAL	PERCENTUAL	PERCENTUAL	PERCENTUAL
1,1516	1,1018	1	0,96	0,8925

* Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE.



Prefeitura Municipal de Jucurutu

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

ANO 2022

PATRIMONIO LIQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital Social	-		-		-	0,00%
Reservas			-		-	0,00%
Resultado Acumulado	46.690.828,21	24,85%	37.398.016,72	-25,57%	50.244.595,40	0,00%
TOTAL	46.690.828,21	24,85%	37.398.016,72	-25,57%	50.244.595,40	100,00%

REGIME PREVIDENCIARIO

PATRIMONIO LIQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital Social	-		-		-	0,00%
Reservas			-		-	0,00%
Resultado Acumulado	6.074.845,59	0,46%	6.047.210,28	-2,99%	6.233.759,02	0,00%
TOTAL	6.074.845,59	0,46%	6.047.210,28	-2,99%	6.233.759,02	100,00%



Prefeitura Municipal de Jucurutu

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

RECEITAS REALIZADAS	2022 (a)	2021 (d)	2020
RECEITA DE CAPITAL			
Receita de Alienação de Ativos			
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens imóveis	-	-	-
TOTAL	-	-	-

DESPESAS LIQUIDADAS	2022 (b)	2021 (e)	2020
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.			
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
TOTAL	-	-	-

	(c)=(a-b)+(f)	(f)=(d-e)+(g)	(g)
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II)	-	-	-



Prefeitura Municipal de Jucurutu

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS

Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES	2.694.997,62	2.698.631,95	5.660.372,05
Receita de Contribuições dos Segurados	1.975.559,08	2.079.608,43	2.552.224,93
Pessoal Civil - Ativo	1.975.559,08	2.079.608,43	2.547.571,07
Pessoal Civil - Inativo	-	-	4.653,86
Outras Contribuições Previdenciárias			
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS			1.476.102,19
Receita Patrimonial	719.438,54	619.023,52	1.632.044,93
Outras Receitas Correntes	-		
RECEITAS DE CAPITAL	-		
Alienação de Bens			
Outras Receitas de Capital			
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO	-	3.309.682,96	4.231.324,39
Contribuição Patronal do Exercício	-	3.309.682,96	4.231.324,39
Pessoal Civil - Ativo	-	3.309.682,96	4.231.324,39
Pessoal Civil - Inativo	-		
Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores	-		
Pessoal Civil	-		
Pessoal Militar			
REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT			
OUTROS APORTES AO RPPS			
TOTAL DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA	2.694.997,62	6.008.314,91	9.891.696,44

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2020	2021	2022
Benefícios - Civil	2.422.858,30	2.725.128,84	3.816.850,85
Aposentadorias	2.406.347,30	2.678.558,51	3.733.025,90
Pensões	16.511,00	46.570,33	83.824,95
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	
Benefício - Militar	-	-	-
Aposentadorias	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias	247.058,41	266.722,77	-
Compensação Previd.de Pensões entre RPPS e RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	247.058,41	266.722,77	
RESERVA DO RPPS	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)	2.669.916,71	2.991.851,61	3.816.850,85
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I - II)	25.080,91	3.016.463,30	6.074.845,59
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS	-	-	-
FONTE: MACAU PREVI			

PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS

LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea a

EXERCÍCIO	REPASSE CONTRIBUIÇÃO PATRONAL (a)	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (c)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (d) = (a+b-c)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (e) = ("e"Saldo Anterior) + (d)
2020	-	2.694.997,62	2.669.916,71	25.080,91	14.814.764,39
2021	3.309.682,96	2.698.631,95	2.991.851,61	3.016.463,30	17.831.227,69
2022	4.231.324,39	5.660.372,05	3.816.850,85	6.074.845,59	23.906.073,28

FONTE: PREVIJUC



Prefeitura Municipal de Jucurutu
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
	TRIBUTOS/CONTRIBUIÇÃO	2024	2025	2026
-	-	-	-	-
TOTAL		-	-	-



Prefeitura Municipal de Jucurutu

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

EVENTO	2024
Aumento Permanente da Receita	4.327.215,20
(-) Transferências Constitucionais	(1.298.164,56)
(-) Transferências ao FUNDEB	(865.443,04)
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	2.163.607,60
Redução Permanente de Despesas (II)	2.978.996,90
Margem Bruta (III) = (I + II)	5.142.604,50
Saldo Utilizado (IV)	-
Impacto de Novas DOCC	
Novas DOCC Geradas pelas PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV)	5.142.604,50



Prefeitura Municipal de Jucurutu
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
Art. 4º, §3º, da LRF

IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS		(R\$)
		2024
1. Passivos Contingentes		300.000,00
2. Riscos Fiscais		300.000,00
3. Eventos Fiscais Imprevistos		100.000,00
Soma		700.000,00

Nota:

Passivos Contingentes: obrigações em processos, ações trabalhistas, indenizações, desapropriações, etc.

Riscos Fiscais: emergência, calamidade pública, frustrações de arrecadação prevista, despesas planejadas a menor.

Eventos Fiscais Imprevistos: extinção de tributos, ocorrência imprevista em execução de obra, campanhas não previstas.